CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 1329/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente requerer ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo a Secretaria competente, solicitando que os portadores de Necessidades Especiais e Mobilidade Reduzida tenham o direito de embarcar e desembarcar do transporte coletivo entre os pontos fixos do município, para facilitar a locomoção dos mesmos.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 20 de abril de 2021.

Paulo César Pereira
Vereador-Proponente

APROVADO_____16___votos
REPROVADO ___-___ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 20/04/2021

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021.

"**Dispõe sobre o direito aos usuários do transporte coletivo municipal da cidade de Araguari/MG com deficiência e modalidade reduzida de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) e dá outras providências**.*"*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), desde que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito.

ART. 2º Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo do indicado.

ART. 3º Deverá ser afixado em local bem visível dentro do transporte coletivo municipal fotocópia desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de Abril de 2021.

Paulo César Pereira
Vereador-Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei justifica a necessidade de dar maior mobilidade para portadores de Necessidades Especiais segundo a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que garante a todos Portadores de Necessidades Especiais o direito de ir e vir, cabendo aos governos municipais adequar seguindo as diretrizes da mesma Lei. Através de Projeto de Lei estamos atendendo a necessidade da parada obrigatória do transporte coletivo para Portadores de Necessidades Especiais e Mobilidade Reduzida entre os pontos de ônibus e locais mais acessíveis, sem mudar os itinerários regidos pelo plano de mobilidade do município.

O Transporte Coletivo é um serviço essencial para os municípios, e são vários fatores que condicionam sua otimização no transporte dos munícipes em suas funções pessoais e coletivas.

Cada município através de estudos de mobilidade de trânsito, define suas linhas e pontos ligando os bairros e distritos do município, contudo seguimos recomendações que condicionam Leis que garantem o serviço a todos os habitantes, adaptando as demandas dos Portadores de Necessidades Especiais e Indivíduos com Pouca Mobilidade.

Esse Projeto de Lei dá mais mobilidade e agilidade para o cidadão diminuindo as distâncias entre sua casa e suas necessidades, poder parar entre os pontos determinados pode ser uma maneira de melhorar a dinâmica da vida social do indivíduo, e não causará nenhuma mudança de itinerários e horários.

Facilitar a inserção social do Indivíduos com Necessidade Especiais deve ser uma política adotada por todos os municípios, e garantido por Lei, por isso pedimos a essa casa e ao Executivo que garantem mais esse direito.